



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.283, de 30 de abril de 2003.

PROJETO DE LEI Nº. 5.372
Autor: Vereador Alan Balbino

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE AFIXAÇÃO DE TABULETAS
INDICANDO O FORNECEDOR E A
PROCEDÊNCIA DA CARNE POSTA À
VENDA EM AÇOUGUES E
SUPERMERCADOS NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

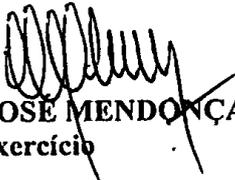
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam carnes de quaisquer espécies deverão afixar em local visível tabuleta indicando o fornecedor e a procedência do produto.

Art. 2º - Caberá à vigilância sanitária municipal, durante suas inspeções de rotina, fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo supra, notificando os estabelecimentos que não o observarem.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 30 de abril de 2003.


ALBERTO JOSÉ MENDONÇA CAVALCANTE
Prefeito em exercício

Publicado no DOM
01 / 05 / 03


Funcionário Responsável

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	